



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N°005/2012/PGMPC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da Procuradoria-Geral de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, que dispõe que "*O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais*";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir ao

1



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

Ministério Público de Contas do Estado, em sua missão, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública e de sua execução, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a exigência constitucional da Licitação, disposta no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, é norteada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

CONSIDERANDO que a Licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica deve ser utilizada preferencialmente à Presencial, consoante entendimento pacificado no TCE/RO (Decisões ns. 614/2007, 649/2007, 124/2008, 288/2008, 504/2008, 333/2009, 471/2009 e 199/2010), dentre outras;

CONSIDERANDO que a utilização do pregão eletrônico não se configura ato discricionário, ao contrário, trata-se de mecanismo pelo qual é possível a obtenção de melhor proposta, e denota fiel cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade e eficiência, e também observância aos princípios da transparência e economicidade na atuação administrativa, haja vista que qualquer interessado em contratar com a Administração tem acesso, via internet, a todos os procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem também pautar-se pelo princípio da publicidade, insito no artigo 37, caput, da CF/88 e inserto também dentre aqueles elencados no art. 3º da Lei 8666/93, que impõe transparência na atuação do Gestor, e que o preço estimado e/ou o valor de referência do bem ou do serviço é um dos pontos basilares que desperta nos fornecedores o interesse na apresentação de suas propostas;

CONSIDERANDO que o valor da contratação serve de parâmetro para definição da modalidade licitatória empregada pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 8666/93;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei 8666/93 dispõe sobre a publicação dos avisos e, expressamente, consigna que



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

devem conter os **resumos dos editais** de licitações e que um dos requisitos imprescindíveis no resumo é o valor estimado e/ou preço de referência do bem e/ou serviço, sob pena de comprometimento do caráter competitivo do certame vedado pelo inciso I, do §1º, do art. 3º do Estatuto Licitatório;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jaru/RO está realizando, na modalidade pregão presencial, em detrimento ao pregão eletrônico, de maior vantagem para a Administração, sem a consignação do valor estimado dos bens e/ou serviços a serem adquiridos/contratados os certames abaixo discriminados:

Pregão Presencial		Objeto
1.	001/PMJ/SEMSAU/2012	Gêneros alimentícios para atender as necessidades do hospital municipal.
2.	002/PMJ/SEMSAU/2012	Passagens aéreas.
3.	003/PMJ/SEMSAU/2012	Passagens terrestres.
4.	004/PMJ/SEMSAU/2012	Câmera de monitoramento e instalação.
5.	007/PMJ/SEMSAU/2012	Material de limpeza.
6.	001/PMJ/2012	Gêneros alimentícios para atender as escolas da rede municipal.
7.	002/PMJ/2012	Leite.
8.	003/PMJ/2012	Gêneros alimentícios (cesta básica) para atender as famílias carentes.
9.	004/PMJ/2012	Passagens aéreas.
10.	006/PMJ/2012	Material de consumo (areia, cimento, brita e outros).
11.	007/PMJ/2012	Material Elétrico para atender o setor de manutenção de iluminação pública.
12.	008/PMJ/2012	Material de consumo para atender os diversos setores da



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

		Administração.
13.	014/PMJ/2012	Brita e emulsão asfáltica.
14.	015/PMJ/2012	Leite e fraldas.
15.	016/PMJ/2012	Material de Consumo (carriola, cavadeira, enxadão e outros).
16.	020/PMJ/2012	Gêneros Alimentícios.

CONSIDERANDO, também, que a Prefeitura Municipal de Jaru/RO está realizando, sem a consignação do valor estimado dos bens e/ou serviços a serem adquiridos/contratados os certames abaixo discriminados:

Certame		Objeto
1.	Pregão Eletrônico 003/PMJ/SEMSAU /2012	Aquisição de combustível
2.	Pregão Eletrônico 004/PMJ/SEMSAU /2012	Aquisição de 01 (uma) processadora de Raio X.
3.	Pregão Presencial 005/PMJ/SEMSAU/2012	Manutenção de ar condicionado.
4.	Pregão Presencial 006/PMJ/SEMSAU/2012	Lavagem de veículos pertencentes à frota da secretaria de saúde.
5.	Pregão Eletrônico 002/PMJ/2012	Material permanente.
6.	Pregão Eletrônico 003/PMJ/2012	Aquisição de combustível.
7.	Pregão Eletrônico 004/PMJ/2012	Aquisição de 2 (duas) calchadeira e 02 (duas) semeadora de 04 linhas.
8.	Pregão Presencial 005/PMJ/2012	Madeira serrada.
9.	Pregão Presencial 009/PMJ/2012	Serviço de Torno Mecânico para recuperação em peças de veículos, equipamentos e máquinas pesadas.
10.	Pregão Presencial 010/PMJ/2012	Gás de cozinha (GLP - Gás liquefeito de Petróleo, armazenamento em botija de 13kg)
11.	Pregão Presencial 011/PMJ/2012	Lavagem de veículos pertencentes à SEMED.
12.	Pregão Presencial 012/PMJ/2012	Recapagem de pneus de caminhões e máquinas



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

		pesadas.
13.	Pregão Presencial 013/PMJ/2012	Peças e prestação de serviços de bomba injetora para atender a frota da secretaria.
14.	Pregão Presencial 017/PMJ/2012	Gás de cozinha para atender o PETI e PróJOvem.
15.	Pregão Presencial 018/PMJ/2012	Peças e serviços de bomba injetora e hidráulicos.
16.	Pregão Presencial 019/PMJ/2012	Prestação de serviços por hora máquina trabalhada.
17.	Pregão Presencial 021/PMJ/2012	Prestação de serviços de mecânica pesada para a execução de reparos e manutenção da frota da secretaria municipal de obras.
18.	Tomada de Preço 002/PMJ/2012	Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para execução da Construção e Reforma da Praça Municipal.

**RESOLVE expedir a presente notificação
recomendatória:**

À **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU**, na pessoa do Prefeito **JEAN CARLOS DOS SANTOS**, quando da aquisição, alienação e/ou contratação de bens ou serviços, atentar para o cumprimento da seguinte condicionante:

a) sempre que a natureza do objeto pretendido pela Administração permitir, **utilizar a modalidade do pregão eletrônico**, ao invés do presencial;

b) a opção por alternativa diversa da modalidade pregão eletrônico, em casos tais, implica em flagrante ofensa ao art. 3º da Lei n. 8.666/93 e aos princípios da economicidade, eficiência, moralidade e transparência;



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

c) especificação, nos avisos de Licitação, do valor estimado e/ou preço de referência das contratações, obtidos mediante comprovada pesquisa de mercado previamente realizada.

ADVERTE-SE, outrossim, que a não observância poderá ocasionar em responsabilidade aos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na *Lei Complementar n. 154/96* e no *Regimento Interno do TCE/RO (Resolução Administrativa 005/TCER-96)* e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2012.

ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Contas